**Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo****Considerando:**

1. Que a proposta de regulamento foi disponibilizada e submetida à discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);
2. As sugestões de alteração apresentadas durante o período de discussão.

Determino:

1. A aprovação do "Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto" anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. É revogado o Despacho ESTSP/P-10/2012, de 18 de julho.

Escola Superior de Saúde, 06 de dezembro de 2018

A PRESIDENTE DA ESS

Prof. Doutora Cristina Prudêncio
[Professora Coordenadora com Agregação]

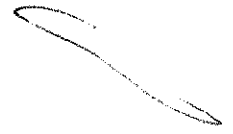
ESCOLA
SUPERIOR
DE SAÚDE
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio de Cursos de 1.º Ciclo

2018

DESPACHO ESS/P-43/2018



ÍNDICE

- 3** Capítulo I – Disposições Gerais
- 3** Capítulo II – O Estágio
- 4** Capítulo III – Organização e Gestão
- 9** Capítulo IV – Avaliação
- 11** Capítulo V – Disposições Finais

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 1.º
ENQUADRAMENTO**

Considerando a existência de unidades curriculares com regime especial, como Educação Clínica/ Estágio, dos cursos de 1.º ciclo, ministrados na Escola Superior de Saúde (ESS|P.PORTO), surge a importância de existir um Regulamento transversal a toda a Escola com o propósito de harmonizar a organização e o funcionamento destas unidades curriculares, sendo ainda uma ferramenta de orientação pedagógica a docentes e estudantes.

**CAPÍTULO II
O ESTÁGIO****ARTIGO 2.º
ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente "Regulamento Geral de Educação Clínica/ Estágio", adiante designado por Regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas e orientações gerais sobre a organização, o funcionamento e o processo pedagógico, aplicáveis às unidades curriculares com tipologia de Educação Clínica/ Estágio integradas nos cursos de 1º Ciclo.
2. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos de preparação e funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.
3. No processo de organização e desenvolvimento de todos os estágios curriculares da ESS|P.PORTO devem ser integrados códigos de conduta ética e deontológica, que conduzam ao respeito mútuo entre discentes, docentes, profissionais de saúde, profissionais de empresas, utentes e clientes, quando aplicável.

**ARTIGO 3.º
FICHA DE UNIDADE CURRICULAR E PLANO DE ESTÁGIO**

1. A unidade curricular de Educação Clínica/ Estágio pode estar organizada por valências ou módulos das áreas *core* dos ciclos de estudo (CE) e tem carácter obrigatório, sendo que a aprendizagem deverá incidir sobre o perfil, competências técnicas e qualificações profissionais previamente definidas para o Licenciado.
2. A ficha de unidade curricular (FUC) e o plano de estágio curricular (PEC) são da responsabilidade do respetivo Regente e Corregente, quando aplicável.
3. Em cada ano letivo, compete ao Regente pela unidade curricular (UC) determinar a duração de cada módulo, assim como as valências ou módulos que são de carácter obrigatório ou opcional. No caso dos cursos com mais do que uma Área Técnico-científica (ATC) predominante (cursos de fusão) a gestão deverá ser realizada em conjunto.
4. Caso a UC esteja organizada por módulos e/ou valências, estes devem ser listados na FUC, bem como a sua carga horária, duração, avaliação e créditos ECTS.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E GESTÃO****ARTIGO 4.º
FUNCIONAMENTO**

1. As UC com tipologia de estágio são articuladas entre si pela(s) respetiva(s) Área(s) Técnico-Científica(s), com o intuito de assegurar a coerência global das competências a atribuir.
2. O estágio desenvolve-se em instituições com as quais a ESS|P.PORTO detenha ou venha a estabelecer acordos, convénios ou protocolos institucionais.
3. O estudante pode propor ao Regente da UC outros locais para a realização do estágio para além dos pré-estabelecidos. Nestes casos, o Regente deverá verificar as condições do local, nomeadamente no que concerne a presença e disponibilidade de profissionais qualificados para orientar o estágio proposto, casuística de interesse científico, técnico e pedagógico, de forma a garantir a sua viabilidade e obter as autorizações necessárias.
4. O conteúdo do estágio será estabelecido através de acordo entre o Regente da UC e os diferentes intervenientes, de acordo com a proposta apresentada.

**ARTIGO 5.º
DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

1. A carga horária de contacto estabelecida em plano de estudos é cumprida nos locais onde se desenvolve o estágio.
2. A distribuição mensal, semanal e diária da carga horária de contacto é definida no plano de estágio, respeitando, sempre que possível, o calendário escolar.

**ARTIGO 6.º
COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM**

1. A coordenação e acompanhamento das unidades curriculares de Educação Clínica/Estágio são assegurados pelos Regentes das mesmas, pelos supervisores da ESS|P.PORTO e pelos monitores da Instituição de Acolhimento.
2. O Regente da UC é nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta da ATC, aquando da distribuição do serviço docente, de entre os docentes com formação de base na área ou áreas *core* do CE.
3. O(s) monitor(es), quando designados pela Instituição de Acolhimento, são recrutados de entre os que cumprem com os requisitos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
4. O acompanhamento do processo de ensino/aprendizagem é realizado pela(s) entidade(s) envolvidas nas figuras do responsável das unidades de Educação Clínica e do(s) supervisor(es) por parte da ESS|P.PORTO e pelo(s) monitor(es) por parte da Instituição de Acolhimento.

**ARTIGO 7.º
RESPONSABILIDADE DA PRESIDÊNCIA DA ESS|P.PORTO**

1. São responsabilidades da Presidência da ESS|P.PORTO:
 - 1.1. Assegurar a realização do estágio dos seus estudantes, nos termos do presente Regulamento;

- 1.2. Apresentar o presente Regulamento à Instituição de Acolhimento;
- 1.3. Assegurar a celebração de um protocolo/declaração de aceitação com a Instituição de Acolhimento;
- 1.4. Assegurar que o estudante se encontra coberto pelo seguro escolar;
- 1.5. Solicitar às Instituições de Acolhimento, até ao final do mês de março (preferencialmente), os estágios pretendidos para o ano letivo seguinte.

ARTIGO 8.º
COMPETÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

1. As competências da Instituição de Acolhimento são:
 - 1.1. Ser parte ativa na elaboração do protocolo/declaração de aceitação com a ESS|P.PORTO;
 - 1.2. Assegurar as condições logísticas de modo a permitir o cumprimento do presente Regulamento e da FUC;
 - 1.3. Acompanhar a execução do plano estabelecido;
 - 1.4. Notificar, de imediato, o Coordenador de curso e/ou o Regente da UC sempre que se verificarem situações que causem impedimento ao normal funcionamento da UC e/ou quando o estudante atingir o limite de faltas definido no presente Regulamento.

ARTIGO 9.º
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO
REGENTE DA UNIDADE CURRICULAR DE EDUCAÇÃO CLÍNICA

1. São atribuições do Regente e Corregente da UC:
 - 1.1. Planear, organizar, gerir e supervisionar a unidade curricular, podendo delegar a parte da carga horária e das competências atribuídas indicando, em cada ano, os supervisores dos estudantes;
 - 1.2. Fazer a interligação entre os monitores do Estágio e a ESS|P.PORTO;
 - 1.3. Analisar e aprovar as propostas de estágio apresentadas por estudantes ou Instituições;
 - 1.4. Analisar e decidir sobre a justificação de faltas dos estagiários;
 - 1.5. Receber as avaliações, proceder aos cálculos e elaborar a pauta de classificação final de cada UC;
 - 1.6. Planear com os monitores de Estágio o desenvolvimento do estágio/módulos;
 - 1.7. Assegurar a avaliação dos estudantes do estágio que coordena;
 - 1.8. Proporcionar reuniões com os estudantes, caso seja necessário;
 - 1.9. Elaborar o manual;
 - 1.10. Apresentar o presente Regulamento e a FUC aos monitores das Instituições de Acolhimento;
 - 1.11. Indicar à Presidência da ESS|P.PORTO, até ao final de fevereiro, as Instituições de Acolhimento para o ano letivo seguinte, de modo a permitir a celebração de um protocolo/declaração de aceitação das mesmas.

ARTIGO 10.º
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR

1. As competências e responsabilidades do supervisor da UC de Educação Clínica/ Estágio são:
 - 1.1. Colaborar com o Regente da UC;
 - 1.2. Acompanhar o estudante e o monitor na Instituição de Acolhimento, garantindo que o estágio decorra de acordo com a natureza definida no presente Regulamento;
 - 1.3. Facilitar aos estudantes o acesso às informações sobre a sua evolução relativamente aos objetivos previamente estabelecidos.
 - 1.4. Ser interveniente no processo de avaliação, caso tal esteja previsto na FUC.

ARTIGO 11.º
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO MONITOR

1. As competências e responsabilidades do monitor são:
 - 1.1. Apoiar diretamente os estagiários, em articulação com os supervisores da ESS|P.PORTO e Regente da UC;
 - 1.2. Estabelecer, conjuntamente com os regentes e supervisores da ESS|P.PORTO, o conteúdo do estágio e a calendarização das atividades a desenvolver;
 - 1.3. Ser o elemento facilitador e integrador do estudante na Instituição de Acolhimento, nomeadamente:
 - 1.3.1. Dando a conhecer o funcionamento institucional, normas e regras;
 - 1.3.2. Facilitando a integração na equipa e nas práticas do serviço;
 - 1.3.3. Facilitando o acesso à informação.
 - 1.4. Dirigir o estudante nas situações que considerarem pertinentes para a sua aprendizagem e que se enquadrem nos conhecimentos e competências que o estudante já adquiriu;
 - 1.5. Proporcionar situações de aprendizagem e de desenvolvimento, de acordo com os objetivos da UC;
 - 1.6. Assegurar o preenchimento de documentação diversa por solicitação da ESS|P.PORTO;
 - 1.7. Respeitar a calendarização previamente acordada com o Regente (e/ou Corregente) da UC relativamente ao planeamento da mesma;
 - 1.8. Facultar ao Regente da UC a avaliação do desempenho do estudante durante o estágio, em conformidade com o previsto na FUC.

ARTIGO 12.º
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO
RESPONSÁVEL DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO CLÍNICA

1. As competências e responsabilidades do Responsável das unidades de Educação Clínica são:
 - 1.1. Articular as diferentes UC's de Educação Clínica existentes no CE;
 - 1.2. Garantir o bom funcionamento da UC, no seu conjunto;
 - 1.3. Realizar o carregamento, na plataforma informática de Educação Clínica, dos locais de estágio.

ARTIGO 13.º
DIREITOS DO ESTUDANTE

1. São direitos do estudante:
 - 1.4. Ter acesso atempado a toda a informação respeitante ao planeamento, organização, da FUC e do presente Regulamento;
 - 1.5. Ser envolvido em atividades que se enquadrem ou sejam adequadas à sua área de formação;
 - 1.6. Ser tutelado por um ou, quando aplicável, mais monitor(es) designado(s);
 - 1.7. Ter acompanhamento científico e pedagógico do Regente da UC e dos docentes supervisores através do atendimento, sempre que solicitado, em horários previamente definidos;
 - 1.8. Estar coberto por um seguro escolar garantido pela ESS|P.PORTO;
 - 1.9. Estar coberto por um seguro de responsabilidade civil.

ARTIGO 14.º
DEVERES DO ESTUDANTE

1. São deveres do estudante:
 - 1.1. Ser assíduo e pontual, apresentando-se devidamente fardado, de acordo com as normas do seu local de estágio;
 - 1.2. Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelos seus supervisores e monitores no âmbito das atividades;
 - 1.3. Suportar os custos de substituição ou reparação de equipamentos e materiais que utilizar, sempre que nos mesmos sejam produzidos danos resultantes de comportamento doloso ou gravemente negligente que lhe seja imputável, mediante processo de averiguações;
 - 1.4. Em caso de ausência, informar o monitor e o Regente da UC, no próprio dia, e justificar a mesma num prazo de 3 dias junto do Regente/Corregente da UC, anexando documento comprovativo ao registo de presenças;
 - 1.5. Assegurar o devido preenchimento do registo de presenças conforme modelo da ESS|P.PORTO;
 - 1.6. Respeitar e cumprir as regras e normas internas de funcionamento da Instituição de Acolhimento, nomeadamente quanto:
 - 1.6.1. À utilização de equipamentos, instalações e bens materiais que lhe forem confiados;
 - 1.6.2. Às normas de higiene, segurança e de conduta;
 - 1.6.3. Observar o princípio da confidencialidade relativamente aos dados resultantes das atividades desenvolvidas em estágio.
 - 1.6.4. Ao respeito pela diversidade cultural, religiosa e social dos utilizadores dos serviços, sejam utentes ou trabalhadores.
 - 1.7. Zelar pelo bom nome quer da ESS|P.PORTO, quer da Instituição de Acolhimento através das atividades desenvolvidas e dos comportamentos adotados.

ARTIGO 15.º
PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS PROPOSTAS DE ESTÁGIOS

1. Considera-se Instituição de Acolhimento elegível aquela que:
 - 1.1. Desenvolve atividades na(s) valência(s) pretendidas para cada curso;
 - 1.2. Cumpre e faz cumprir o presente Regulamento;
 - 1.3. Dispõe de profissionais passíveis de ser elegíveis como monitores de estágio, nos termos definidos pelo Conselho Técnico-Científico.
2. Os estudantes poderão propor, atempadamente, ao Coordenador de Curso e ao Regente da UC, outros locais para além dos propostos pela ESS|P.PORTO, mas cabe ao Regente pela UC averiguar as condições da Instituição de Acolhimento sugerida pelo estudante.
 - 2.1. Cada proposta deverá estar instruída com: identificação da UC, curso/área de formação, descrição das atividades desenvolvidas na Instituição de Acolhimento, local de realização do estágio.
3. É da responsabilidade do Regente da UC decidir sobre a aceitação das propostas e contactar as Instituições de Acolhimento consideradas elegíveis para confirmação das informações existentes.
4. A Instituição de Acolhimento deverá situar-se, preferencialmente, na área geográfica da ESS|P.PORTO e/ou da proveniência do estudante, podendo estar situada noutro local nacional ou internacional.
5. A lista de locais de estágio formalmente autorizados para cada período deverá estar disponível, para consulta pelos estudantes, preferencialmente, antes do término do ano letivo ou semestre anterior à realização do estágio em questão.
6. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio deverá ser disponibilizada aos mesmos num período nunca inferior a 15 dias da data de início do estágio prevista na FUC.

ARTIGO 16.º
CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DOS ESTUDANTES

1. O local de estágio poderá ser proposto pelo estudante, no entanto, sem prejuízo de qualquer compensação pecuniária que possa vir a ser acordada entre o estagiário e a entidade de acolhimento, o estágio não é remunerado.
2. A distribuição dos estudantes pelos locais de estágio disponíveis é da responsabilidade do Regente da UC e realizar-se-á segundo o disposto na FUC.
 - 2.1. Todos os estudantes deverão ter igualdade de oportunidades de aprendizagem/acesso aos vários locais de estágio disponíveis;
 - 2.2. Para a atribuição de locais de estágios, devem ser utilizados os seguintes critérios, por ordem de importância:
 - 2.2.1 Mérito;
 - 2.2.2 Ser detentor de uma Bolsa de Estudo;
 - 2.2.3 Usufruir dos Estatutos previstos no Regulamento dos Estatutos Especiais dos Estudantes do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO),
 - 2.2.4 Proximidade à área de residência.
 - 2.3. Em casos devidamente justificados poderá ser definida outra ordem de critérios para a atribuição de

locais de estágios, mediante acordo entre o Regente da UC e o estudante.

3. O estudante que seja proponente de um novo local de estágio terá prioridade na sua atribuição.

ARTIGO 17.º
CANCELAMENTO OU DESISTÊNCIA

1. Quando um Estágio for cancelado por razões não imputáveis ao estudante, terá direito a outro estágio de entre os locais disponíveis.
2. Os estudantes que desistam de um estágio devem declarar essa intenção por escrito.
3. A desistência do módulo ou valência será entendida como desistência desse mesmo módulo ou valência da respetiva UC.
4. Em casos de desistência será atribuída a classificação de "*não frequência (NF)*".

ARTIGO 18.º
REGIME E LIMITE DE FALTAS

1. A frequência da UC está sujeita a regime de faltas, devendo o estudante assinar diariamente o registo de presenças validado pela ESS|P.PORTO.
2. É da responsabilidade do monitor e do estudante assegurar o devido preenchimento do registo de presenças, que deverá ser remetido à ESS|P.PORTO até ao dia 15 do mês seguinte, salvo casos devidamente justificados.
3. Em cada UC, o estudante poderá faltar até 10% da carga horária total do estágio. No caso de existir divisão em módulos ou valências, as faltas serão contabilizadas na mesma proporção para cada um.
4. Nos termos da lei e dos Regulamentos do Instituto Politécnico do Porto, o estudante deverá apresentar documentos justificativos da sua ausência para efeitos de relevação de faltas, sendo estas incluídas nas faltas a contabilizar no número anterior.
5. Para efeitos do número anterior, deverá o estudante proceder à entrega dos devidos comprovativos junto do Regente/Corregente da UC.
6. Aos estudantes que ultrapassem o limite de faltas definido, será atribuída a classificação de "reprovado por faltas (RPF)".

CAPÍTULO IV
AVALIAÇÃO

ARTIGO 19.º
AVALIAÇÃO

1. A definição dos elementos de avaliação é da responsabilidade do Regente da UC tendo por base as informações produzidas pelos elementos da estrutura de acompanhamento.
2. O processo de avaliação refletirá as particularidades da UC e deverá respeitar o estipulado na FUC e no plano de estágio (quando aplicável).

3. A avaliação é o resultado da aplicação de diferentes métodos e instrumentos, cuja ponderação terá, expressamente, que constar na FUC e poderá envolver os seguintes elementos, entre outros:
 - 3.1. Avaliação, pelo monitor, do desempenho do estudante na Instituição de Acolhimento;
 - 3.2. Avaliação prática;
 - 3.3. Defesa oral, perante júri, do relatório, dossier, caso clínico, projeto;
 - 3.4. Dossier de UC;
 - 3.5. Projetos elaborados;
 - 3.6. Registo de atividades;
 - 3.7. Relatório final.
4. A ponderação dos elementos na classificação final deverá, obrigatoriamente, estar incluída na FUC e disponibilizada a todos os estudantes antes do 1.º dia do estágio.
5. Deverão ainda ser especificados os momentos de avaliação para cada um dos módulos ou valências, sendo recomendada a realização de uma avaliação formativa intercalar, em cada módulo ou valência, com duração igual ou superior a 4 semanas letivas.
6. As unidades curriculares de Projeto/Estágio e Projeto/Estágio/Dissertação são unidades curriculares sem exame final.
7. Para melhoria da classificação o estudante tem de repetir a frequência do estágio no ano letivo imediato à aprovação. A referida frequência será, imperiosamente, num novo local de estágio.
8. A inscrição para efeitos da melhoria de classificação deve ser efetuada nos prazos fixados no calendário escolar, no ano letivo imediato à aprovação.
9. Os locais de estágio disponíveis para melhoria de nota serão as instituições sobrantes após a colocação de todos os estudantes que frequentem a UC pela 1.ª vez.

ARTIGO 20.º

CLASSIFICAÇÃO FINAL DE EDUCAÇÃO CLÍNICA/ ESTÁGIO

1. Para o cálculo da classificação final da UC e/ou módulo concorrem os diferentes elementos de avaliação previamente definidos, com ponderações estabelecidas de forma clara através de uma fórmula de cálculo, que deve estar expressa na FUC e no PEC.
2. As ponderações de cada instrumento de avaliação podem variar de acordo com os critérios pedagógicos propostos pelo Regente da UC.
3. A classificação final é divulgada discriminando os resultados por instrumento de avaliação, momento de avaliação e módulo.

ARTIGO 21.º

CONSULTA E REVISÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. O estudante tem direito à consulta e revisão dos instrumentos de avaliação escrita de acordo com a regulamentação em vigor.
2. A consulta referida no número anterior deverá ser acordada com o Regente da UC, num prazo de cinco dias

úteis após a divulgação das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação (ex: ficha de avaliação).

ARTIGO 22.º**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

À data do início do período de Educação Clínica/ Estágio, os estudantes deverão subscrever junto do Regente da UC, uma declaração de aceitação, mediante a qual declaram tomar conhecimento do "Regulamento Geral de Educação Clínica/Estágio", aceitando cumprir as obrigações neles consignadas.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS****ARTIGO 23.º****ACESSO A AÇÕES DE CURTA DURAÇÃO AOS MONITORES DE ESTÁGIO**

Em cada ano letivo, será contemplada a possibilidade de se cativar uma percentagem de lugares – não superior a 15% – para os monitores de Educação Clínica/ Estágio de cada entidade de acolhimento, em formações não conducentes de grau, de acordo com o plano definido pela ATC responsável pelas mesmas, em função do n.º total de inscritos.

ARTIGO 24.º**FALSAS DECLARAÇÕES**

A prestação de falsas declarações por parte de todos intervenientes envolvidos ficará sujeita à responsabilidade civil e penal nos termos da lei.

ARTIGO 25.º**TRANSFERÊNCIA DE DADOS**

1. Reserva-se à ESS|P.PORTO o direito de transferir para a Instituição de Acolhimento os dados do estudante considerados por esta relevantes. Esses dados contemplarão apenas os inerentes à sua inscrição na ESS|P.PORTO, constituídas no máximo, pelo nome, número de estudante e contacto de email institucional. Ao inscrever-se na UC e por consulta da sua FUC, o estudante toma conhecimento dessa transferência.
2. Quaisquer outros dados que se tornem necessários para a prossecução da Educação Clínica / Estágio na instituição de acolhimento deverão ser facultados a esta pelo próprio estudante titular dos dados.

ARTIGO 26.º**DÚVIDAS E OMISSÕES**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão competente.

ARTIGO 27.º
ENTRADA EM VIGOR E ATUALIZAÇÃO

1. O presente Regulamento entra em vigor a partir do 2.º semestre do ano letivo 2018/2019, inclusive.
2. As propostas de alteração ao Regulamento deverão ser apresentadas até 15 de maio e as alterações aprovadas entrarão em vigor no ano letivo imediato.